LEI Nº 2.289, DE 07 DE JULHO DE 2016.

Autoriza a desafetação e alienação de bem imóvel de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO OESTE**, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, **faz saber** que a Câmara de Vereadores aprovou e este sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica desafetado e retirado da categoria de bem de uso comum, o seguinte imóvel: parte de uma área de terras, de propriedade do Município de São Lourenço do Oeste, com a área superficial de 4.800 m^2 (quatro mil e oitocentos metros quadrados), situado na localidade de Sant'Ana da Bela Vista, no distrito de São Roque, neste Município, com as confrontações descritas na certidão de inteiro teor da Matrícula de nº 5.238, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de São Lourenço do Oeste/SC, constante no Anexo Único desta Lei.

§ 1º O imóvel descrito no *caput* foi avaliado em R$ 18.000,00 (dezoito mil reais), conforme laudo de avaliação constante do Anexo Único desta Lei.

§ 2º O imóvel ora desafetado fica automaticamente traspassado para a categoria de bem dominial, integrando o patrimônio disponível do Município.

Art. 2º Fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a alienar o bem imóvel descrito no art. 1º desta Lei.

Parágrafo único. A alienação referida no *caput* deste artigo deverá efetivar-se mediante competente processo licitatório, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º Para cobrir as despesas decorrentes da execução desta Lei, serão usados recursos do orçamento municipal em execução.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de julho de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

(Lei nº 2.289, de 07 de julho de 2016)

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DA MATRÍCULA Nº 5.238 DO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMÓVEIS DA COMARCA DE SÃO LOURENÇO DO OESTE/SC E LAUDO DE AVALIAÇÃO.

São Lourenço do Oeste - SC, 07 de julho de 2016.

GERALDINO CARDOSO
Prefeito Municipal